



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 01-07-2010 SEÇÃO I PÁG 88

RESOLUÇÃO SMA-064 DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos e dá outras providências.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o cadastramento de entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, criado pela Resolução SMA 20, de 07 de março de 2004, alterada pela Resolução SMA 52, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região, entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários do Parque Villa-Lobos com, no mínimo, um ano de constituição.

Artigo 2º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos serão preenchidas por representantes de entidades titulares e suplentes cadastradas nos termos desta Resolução, conforme disposto na Resolução SMA 20, de 07 de março de 2004, alterada pela Resolução SMA 52, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos dará suporte administrativo à realização das eleições para a escolha das entidades de que trata o presente artigo.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Villa-Lobos ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários do parque;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

IV - Indicação de representante pelo presidente ou responsável devidamente habilitado.

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, juntamente com os respectivos documentos, à Administração do Parque Villa-Lobos, situada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues nº 1.655, ou ao Centro de Gestão de Documentos da Secretaria do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, prédio 1, térreo, ambos no Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§ 2º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pelo Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.

§ 3º - As entidades já cadastradas deverão apresentar apenas os documentos descritos nos incisos III e IV.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 6.800/2004)

PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE VILLA-LOBOS

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:..... N°:..... Complemento:.....

Município:..... CEP:..... -

Caixa Postal:.....

DDD:..... Telefone:..... Fax:..... E-mail:.....

Número do registro no cartório:.....

C.N.P.J. da Entidade:.....

Presidente da Entidade:.....

Nome do representante indicado:.....

Endereço:..... N°:..... Complemento:.....

Município:..... CEP:..... -

DDD:..... Telefone:..... Fax:..... E-mail:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade